



CONVÊNIO DE PARCERIA E COOPERAÇÃO
MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SOCIEDADE
DE ENSINO ELVIRA DAYRELL E

A **SOCIEDADE DE ENSINO ELVIRA DAYRELL**, mantenedora do **(ISEED) Instituto Superior de educação Elvira Dayrel** e **(FAVED) Faculdade do Vale Elvira Dayrell**, com endereço na rodovia de Ligação BR 120/259 KM 001 – Cep 39.730-000- Virginópolis/MG, inscrita no CNPJ: 04.470.607/0001-96, denominada **PRIMEIRA CONVENIADA** neste ato representada por seu Presidente, **Sr. Paulo Campos de Miranda**, residente e domiciliado à rua Salatiel Nunes, nº 110 – Centro, Guanhães/MG e **por seu Diretor Geral Sr. Argemiro Afonso Dumont Lessa**, residente e domiciliado na rua Alameda Monsenhor Francisco nº 88, centro, Virginópolis/MG, inscrito no CPF sob o n.º 464.322.646-34, portador da carteira de identidade nº MG -11.822.567 SSP/MG e por outro lado a, sediada na rua, nº,, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada por, doravante denominada **SEGUNDA CONVENIADA**, partes que acordam e celebram o presente termo de convênio que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O OBJETO do presente convênio é formalização de uma cooperação entre os partícipes presentes, possibilitando, a realização de parceria, entre as duas entidades, efetivando estratégias de incentivos estudantis à acadêmicos da SOED.

Subclausula primeira – Os acadêmicos envolvidos deverão constar regularmente matriculados e freqüentando o curso de sua Formação. Frisa-se por oportuno que o programa engloba apenas os alunos iniciantes do 1º e 2º períodos.

CLÁUSULA SEGUNDA - Os alunos beneficiados pelo programa deverão ser indicados pela **SEGUNDA CONVENIADA**, quais serão encaminhados à **PRIMEIRA CONVENIADA**, através da Secretaria de Educação da Administração Publica Municipal, mediante apresentação de laudo sócio econômico do (a) Assistente Social responsável por tal.

CLÁUSULA TERCEIRA- O presente Convênio terá duração de 01 (hum) semestre letivo, prorrogável automaticamente por mais 01(hum) semestre, ou seja, limite máximo de 02 (dois) semestres de incentivo ao aluno participante do programa.

CLÁUSULA QUARTA - A Jornada de atividades do acadêmico será acompanhada pela **SEGUNDA CONVENIADA**, mediante envio pela **PRIMEIRA CONVENIADA**, de relatórios circunstanciados de desempenho curricular escolar, obedecendo critério para ser participante do programa, informações fornecidas pelos coordenadores de cada curso correspondente, trimestralmente.

CLÁUSULA QUINTA - A **PRIMEIRA CONVENIADA**, informa que todos os alunos estão respaldados por seguro de vida, 24 horas, (PEPER) mediante contrato assinado pelo próprio aluno acadêmico, quando da efetivação de sua matrícula, resguardando todas as viagens até o Campus da Instituição de Ensino, apólice compatível com valores de mercado, com cobertura de qualquer acidente que possa ocorrer.

CLÁUSULA SEXTA - A **SEGUNDA CONVENIADA**, para corroborar ao programa oferecerá transporte para conduzir os alunos até a Instituição de Ensino, local Campus João Paulo II e poderá também conceder aos alunos incentivos financeiros, através de bolsas com recursos próprios, mediante contra partida destes alunos que poderão prestar serviços a Prefeitura Municipal posteriormente.

CLÁUSULA SÉTIMA - A **PRIMEIRA CONVENIADA**, fornecerá incentivo, como renúncia de receita, no valor de 40% (quarenta por cento), para corroborar ao programa objeto do presente. Desde que os alunos participantes do programa, ou seja, alunos iniciantes somente do primeiro e segundo períodos e será requisito a estes que tenham aproveitamento de desempenho em média de 75% (setenta e cinco por cento) em frequência e aproveitamento curricular.

CLÁUSULA OITAVA – Os alunos participantes do programa como expresso em seus boletos bancários, estarão sabedores de seus benefícios financeiros fornecidos pela SOED, **PRIMEIRA CONVENIADA**, caso haja atraso no restante percentual de suas mensalidades, estes automaticamente perderão os benefícios correspondentes aquele mês.

CLÁUSULA NONA - O presente Convênio não poderá ser rescindido a qualquer tempo. Outrossim, desde que uma das partes convenientes notifique à outra da decisão, por maneira justa e convincente com a antecedência mínima de 90 (sessenta) dias, sem prejuízo das atividades em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – O inteiro teor deste instrumento deverá ser compatível com as normas legais pertinentes a legislação vigente do país, sempre respeitando as leis maiores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O Foro da Comarca de Virginópolis/MG fica eleito para dirimir as demandas que por acaso decorrem deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Aplicam-se a este convênio toda legislação e normas vigentes sobre a matéria. Declaram as partes para os fins de direito que tiveram

prévio conhecimento das cláusulas contratuais, por período e modo suficientes para o pleno conhecimento das estipulações e dispositivos previstos, as quais reputam claras e desprovidas de ambigüidades, dubiedade ou contradição, estando cientes dos direitos e das obrigações previstas.

E, por estarem de acordo, firmam os partícipes, perante 02 (duas) testemunhas, o presente convênio, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Virginópolis,dede 2010.

PAULO CAMPOS DE MIRANDA
Presidente SOED

ARGEMIRO AFONSO DUMONT LESSA
Diretor Geral da ISEED

PREFEITURA MUNICIPAL

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1) Nome : _____

2) Nome : _____